



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2014.

PARECER Nº 424/2014.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-084/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-084/2014, de autoria do nobre Vereador Edimilson Andrade, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem para os frequentadores produto asséptico (álcool em gel) nos terminais eletrônicos, na forma em que se especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, é público a ocorrência de casos da Gripe A H1N1 que podem resultar em óbito. Por isso, entendemos que há necessidade da adoção de medidas para estabelecer a prevenção da proliferação do vírus causador da Gripe A H1N1. E uma das principais medidas preconizadas para reduzir o contágio é o uso de álcool em gel para higiene das mãos.

Esta simples iniciativa contribui de forma significativa para a redução do número de episódios de viroses por diversos microrganismos bastante encontrados nas mãos como a Escherichia coli, ou de doença como a influenza de transmissão respiratória.

Vale ressaltar que esta medida é defendida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adotada por muitos brasileiros. E agora poderá ser atingida pelos estabelecimentos que bancários e Prédios Comerciais Públicos e Privados que são providos de elevadores.

Ressalta-se ainda que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já traçou normas a respeito do álcool e de seu poder de desinfecção.

Tratando-se das Agências Bancárias, a necessidade se faz, uma vez que os usuários estão em contato com o dinheiro, e teclado dos terminais, que são grandes portadores de vírus transmissores de doenças infectocontagiosas.

Ante ao exposto e por considerarmos que a medida ora proposta é de fácil implementação, baixo custo e grande efetividade, contamos com o apoio imprescindível de nossos Pares para que ela possa prosperar e ser implementada com rapidez em nosso Município, através da unânime aprovação do presente Projeto de Lei. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-084/2014.

Divinópolis, 17 de setembro de 2014.

Eduardo Print Junior
Vereador-Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador-Secretário

Adair Otaviano
Vereador-Membro